

Despacho n.º 3/PRES/ESHTE/2010

Considerando os objectivos de formação a nível cultural, científico, técnico e profissional, bem como de prestação de serviços à comunidade, a Escola Superior de Hotelaria do Estoril (ESHTE), presta ainda serviços nas áreas dos cursos de licenciatura nela ministrados.

Considerando o incremento das actividades de formação não conducentes a grau, a necessidade de clarificar alguns conceitos, certificar as actividades e definir procedimentos a adoptar no acesso, candidatura, inscrição, certificação, propinas e creditação.

Considerando o disposto nos artigos 46.º, e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2006, de 24 de Março, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Tendo esses factos presentes, a ESHTE decidiu permitir a frequência de disciplinas ou unidades curriculares leccionadas nos seus cursos, através do regime de estudante extraordinário, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Frequência do Estudante Extraordinário da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aos 12 de Janeiro de 2010.



O Presidente da
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE
EXTRAORDINÁRIO
NA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL
(ESHTE)**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o conceito, condições, direitos e limitações dos estudantes extraordinários da ESHTE.

Artigo 2.º

Conceitos

1. Consideram-se alunos regulares os alunos matriculados e inscritos nos cursos da ESHTE conferentes de grau de licenciatura, mestrado, ou pós-graduação e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos.
2. Consideram-se “*estudantes extraordinários*” os que, não sendo estudantes regulares, pretendem inscrever-se em disciplinas ou unidades curriculares integradas nos planos de estudos dos cursos de licenciatura, de mestrado e de pós-graduação ministrados na ESHTE.

Artigo 3.º

Cursos de licenciatura, de mestrado ou de ensino pós-graduado

1. Podem candidatar-se à frequência de disciplinas ou unidades curriculares leccionadas nos cursos de licenciatura, mestrado, ou de ensino pós-graduado ministrados na ESHTE os interessados que, não estando matriculados em qualquer estabelecimento de ensino superior, satisfaçam as condições previstas nos números seguintes.
2. Para o acesso ou frequência às disciplinas ou unidades curriculares inseridas em curso de 1.º ciclo do ensino superior, o candidato deve ser titular de um diploma do ensino secundário.

3. Para o acesso ou frequência às disciplinas ou unidades curriculares inseridas em curso de 2.º ciclo do ensino superior, o candidato deve ser titular de um diploma do ensino superior (bacharelato ou licenciatura);
4. Poderão ainda ter acesso à frequência de disciplinas ou unidades curriculares isoladas os candidatos, que não satisfazendo as condições previstas nos números anteriores, tenham completado 25 anos de idade e sejam detentores de um currículo considerado adequado.

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura à frequência em cada disciplina ou unidade curricular (UC) é apresentada nos serviços académicos da ESHTe, em impresso próprio, até 30 dias antes do início do respectivo semestre, e deverá ser acompanhada do curriculum vitae detalhado, de documento comprovativo das habilitações literárias e de cópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do candidato.

Artigo 5.º

Inscrição nas disciplinas ou unidades curriculares

1. A aceitação da inscrição em cada uma das disciplinas ou unidades curriculares fica condicionada ao parecer favorável do respectivo director de curso, ou do coordenador do mestrado ou do curso de pós-graduação, ouvido(s), quando for esse o caso, o(s) coordenador(es) da(s) área(s) científica(s), e tem por base a análise do curriculum vitae do candidato, as condições de funcionamento da disciplina ou unidade curricular e a realização de uma entrevista, quando julgada necessária.
2. A aceitação da inscrição só é válida para o ano lectivo em que é apresentada a candidatura.

Artigo 6.º

Número máximo de inscrições

1. O limite máximo permitido de candidaturas e inscrições é de 20 ECTS semestrais em cada ano lectivo até um total de 40 ECTS dos cursos de licenciatura ou mestrado e a um máximo de 4 disciplinas ou unidades curriculares por semestre.
2. Em cada disciplina ou unidade curricular será permitido o máximo de duas inscrições.

Artigo 7.º

Propina

Os candidatos aceites devem efectuar a sua inscrição nos Serviços Académicos da ESHTE mediante o pagamento, no acto da inscrição, de uma propina de montante a fixar anualmente por despacho do Presidente da ESHTE, com base nos custos reais de funcionamento de cada disciplina ou unidade curricular.

Artigo 8.º

Avaliação das unidades curriculares

1. O estudante extraordinário pode, a seu pedido, submeter-se à avaliação nas disciplinas ou unidades curriculares em que se encontra inscrito.
2. Aplica-se aos estudantes extraordinários o regime de avaliação definido para os estudantes regulares, constante do Regulamento de Estudos da ESHTE.

Artigo 9.º

Certificação

1. A frequência de disciplinas ou unidades curriculares isoladas poderá ser certificada, a requerimento do interessado, por:
 - a) Certificado de frequência ou;
 - b) Certificado de aproveitamento.
2. Compete ao director de curso, ouvido(s) o(s) coordenador(es) da(s) área(s) científica(s), ou os coordenadores do mestrado ou da pós-graduação, quando for esse o caso, definir qual o tipo de certificação susceptível de ser atribuído ao

estudante extraordinário pela frequência de uma determinada disciplina ou unidade curricular isolada.

3. O certificado de frequência será emitido sempre que o estudante extraordinário tenha estado presente a pelo menos 80% das aulas da disciplina ou unidade curricular em que se encontra inscrito, conforme modelo anexo ao presente regulamento.
4. O certificado de aproveitamento será emitido sempre que o estudante, satisfazendo as condições do número anterior, tenha obtido uma classificação positiva nas provas de avaliação fixadas para a disciplina ou unidade curricular, para além da menção desta classificação, referirá os créditos obtidos, quando definidos.

Artigo 10.º

Creditação para efeitos de frequência de cursos regulares

1. Os certificados de aproveitamento conferidos aos estudantes extraordinários não podem substituir, para qualquer efeito, títulos ou habilitações que exijam frequência como estudante ordinário de cursos regulares, com exceção do disposto nos números seguintes.
2. Os estudantes extraordinários que tenham frequentado com aproveitamento disciplinas ou unidades curriculares isoladas, e que venham posteriormente a ingressar num curso regular ministrado pela ESHTE, através de qualquer dos regimes legais de acesso, poderão requerer, depois de matriculados e inscritos, o estabelecimento de um plano de estudos.
3. A inscrição e o estabelecimento do plano de estudos obriga ao pagamento integral da taxa de inscrição e propinas devidas pelos estudantes regulares, independentemente do número de disciplinas a que tenha de obter aproveitamento, de acordo com o plano de estudos fixado.

4. No estabelecimento do plano de estudos deverão ser creditadas as disciplinas ou unidades curriculares isoladas a que o estudante obteve aproveitamento como estudante extraordinário.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1. Nenhum estudante pode, simultaneamente, encontrar-se inscrito como estudante regular e estudante extraordinário.
2. Não é permitida a mudança de estudante regular para estudante extraordinário no decurso de um mesmo ano lectivo.

Artigo 12.º

Direitos do estudante extraordinário

Os estudantes extraordinários não gozam das regalias sociais previstas para os estudantes regulares, designadamente, entre outras, o acesso a bolsas de estudo, sendo-lhes, contudo, facultadas as facilidades e recursos académicos e de acolhimento existentes na ESHTe.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente da ESHTe.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos já para o ano lectivo 2009/2010.

ANEXO

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril
Serviços Académicos

....., certifica
que....., natural da freguesia de, concelho
de....., distrito de....., filho dee de
....., efectuou nesta Escola, como estudante extraordinário, as
disciplinas ou unidades curriculares abaixo indicadas:

- Em xxxx/yyyy ,....., com(.....) valores.

Mais se certifica que, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento de Frequência do Estudantes Extraordinário da ESHTE, as disciplinas ou unidades curriculares efectuadas, não conferem a atribuição de diploma de curso, ou de grau académico, ou equivalência a unidades curriculares de outros curso, nem constituem habilitações de acesso ao ensino superior.

A presente certidão vai firmada com o selo branco desta Escola.

Secretaria dos Serviços Académicos da ESHTER, aos...de....de dois mil e

—.